



**EMENDA Nº 42/2017 (MODIFICATIVA)**

À Emenda Substitutiva nº 18 ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

**Modifique-se o art. 44 da Emenda Substitutiva nº à  
Proposição em epígrafe, em relação às alterações promovidas ao inciso III  
do art. 46, para o seguinte:**

Art. 46. ....

III – a partir do exercício de 2017, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado total do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo, deduzidos os valores já transferidos entre os regimes nos exercícios de 2015 a 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva deduzir do cálculo da rentabilização das carteiras aquilo que já foi retirado, evitando-se assim o duplo saque aos recursos financeiros.

Plenário, em

RETIRADA PELO AUTOR	
Data: 29/6/17	Horário: 19h05
Assinatura/Deputado	
Presidente	

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 29/9/17	às 19h
Assinatura	